CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4698/1995

Ementa

REGULA O USO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS HIDROSSOLÚVEIS POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/12/1995	**22/12/1995**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6395/1994 - **Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado
Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/03/1999	Lei nº 5234/1999	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.215)

LEI Nº 4.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Regula o uso de equipamentos para produção de alimentos hidrossolúveis por instituições sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de equipamento municipal para produção de alimentos hidrossolúveis por instituição sem fins lucrativos far-se-á, mediante permissão, a requerimento desta.

§ 1º São equipamentos referidos no artigo:

a) minicentral de alimentos hidrossolúveis - "Vaca Mecânica Amélia II";

b) unidade dosadora para preenchimento manual de sacos de polietileno;

c) ensacadeira-embaladeira.

§ 2º A permissão de uso não implica fornecimento do material necessário à operação do equipamento.

§ 3º A operação far-se-á, segundo escala previamente organizada, no local onde o equipamento estiver instalado.

§ 4º A permissão será gratuita.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

SG

215 x 315 mm

Fls. 34
Proc. 1215

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4698 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp

215 x 315 mm

SG